

**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA****REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP****Ofício - nº 1483 / 2024**

Porto Alegre, 21 de maio de 2024.

**Senhor Presidente:**

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que altera os incs. III e V do art. 2º, o *caput* do art. 9º, inclui o parágrafo único no art. 6º e o art. 15-A na Lei nº 13.473, de 19 de maio de 2023, que cria o Programa Mais Habitação - Compra Compartilhada no âmbito do Município de Porto Alegre, com o objetivo de conceder subsídio para auxílio aos beneficiários na aquisição de moradia caracterizada como habitação de interesse social, a ser conduzida pelo Departamento Municipal de Habitação (Demhab)..

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

**Atenciosamente,**

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Mauro Pinheiro,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**PROJETO DE LEI N° 012/24.**

**Altera os incs. III e V do art. 2º, o *caput* do art. 9º, inclui o parágrafo único no art. 6º e o art. 15-A na Lei nº 13.473, de 19 de maio de 2023, que cria o Programa Mais Habitação - Compra Compartilhada no âmbito do Município de Porto Alegre, com o objetivo de conceder subsídio para auxílio aos beneficiários na aquisição de moradia caracterizada como habitação de interesse social, a ser conduzida pelo Departamento Municipal de Habitação (Demhab).**

**Art. 1º** Ficam alterados o incs. III e V do art. 2º na Lei nº 13.473, de 19 de maio de 2023, conforme segue:

“Art. 2º.....

.....

III – estar na faixa de renda familiar mensal nos patamares definidos pelo Governo Federal para acesso ao Programa Minha Casa Minha Vida;

.....

V – não ter sido contemplada, em caráter definitivo, por programas habitacionais públicos, excetuada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 6º da presente Lei.” (NR).

**Art. 2º** Fica incluído o parágrafo único no art. 6º na Lei nº 13.473, de 2023, conforme segue:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. Fica excepcionalizada a vedação do *caput* deste artigo nos casos de inutilização total para moradia de imóvel adquirido anteriormente por meio do Programa Mais Habitação, em virtude de situação de emergência ou estado de calamidade pública, a ser regulamentado por Decreto.”

**Art. 3º** Fica alterado o *caput* do art. 9º da Lei nº 13.473, de 2023, conforme segue:

“Art. 9º O subsídio de que trata esta Lei destina-se a programas habitacionais que envolvam a produção e a aquisição de unidades habitacionais novas ou usadas no Município de Porto Alegre, destinados para famílias nas faixas de renda definidas pelo Governo Federal para acesso ao Programa Minha Casa Minha Vida, conforme regulamentado em Decreto.

.....” (NR).

**Art. 4º** Fica incluído o art. 15-A na Lei nº 13.473, de 2023, conforme segue:

“Art. 15-A. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e extraordinário na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, para fazer frente às despesas com o benefício instituído por esta Lei, bem como proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa ajustar alguns dispositivos da Lei Municipal nº 13.473, de 19 de maio de 2023, que cria o Programa Mais Habitação - Compra Compartilhada no âmbito do Município de Porto Alegre, com o objetivo de conceder subsídio para auxílio aos beneficiários na aquisição de moradia caracterizada como habitação de interesse social, a ser conduzida pelo Departamento Municipal de Habitação (Demhab).

A proposição tem a intenção de estender a possibilidade de concessão do auxílio, especialmente em face da necessidade de enfrentamento da calamidade pública que assola a cidade de Porto Alegre por força da enchente histórica do mês de maio de 2024.

As cheias já retiraram de suas casas milhares de moradores da capital, sendo que muitos deles perderam totalmente suas moradias e necessitam de um suporte do Poder Público para voltarem a viver com dignidade.

Desta forma, é feita uma simetria de acesso ao Programa Mais Habitação com as faixas de renda admitidas pelo Governo Federal no Programa de habitação popular “Minha Casa Minha Vida”, o que alarga a possibilidade de famílias serem contempladas com o subsídio.

Ademais, é feita uma correção na vedação contida na Lei nº 13.473, de 2023, a qual impedia que famílias previamente contempladas em programas habitacionais públicos pudessem se socorrer dos programas habitacionais existentes no Município, permitindo agora a sua inclusão desde que seu imóvel tenha sido totalmente inutilizado em face de situação de emergência ou estado de calamidade.

Por fim, é incluído artigo possibilitando que as despesas com o “Programa Mais Habitação - Compra Compartilhada” possam ser suportadas por meio de créditos especiais e extraordinários advindos, inclusive, de repasses de outras esferas governamentais e que estão comprometidas com a recuperação da capital.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei que visa promover melhorias importantes na política habitacional, especialmente para assistência às pessoas afetadas por situações de emergência ou calamidade pública em nosso município.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 21/05/2024, às 15:47, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28736529** e o código CRC **68C1CD4C**.